

**COMUNICAÇÃO EXTERNA**

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
8ª SL	06/2026	19/02/2026

**DESTINATÁRIO:**

LICITANTES DO EDITAL Nº 90023/2025

<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<a href="mailto:8a.sl@codevasf.gov.br">8a.sl@codevasf.gov.br</a>	(98) 3198-1300/1341/1343

**ASSUNTO:**

**RECURSO – LICITAÇÃO CODEVASF– EDITAL Nº 90023/2025**

**DESCRIÇÃO:**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR**, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90023/2025**, cujo objeto é a contratação de serviços de construção de espaços multiuso cobertos em diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP, **COMUNICA** que foi apresentado **RECURSO** ao resultado da licitação pela empresa **MESO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.403.718/0001-78**, cujo o conteúdo segue em anexo.

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Tiago Melo Gonsioroski  
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL  
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha  
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA  
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343  
Site: [www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br) e-mail: [8a.sl@codevasf.gov.br](mailto:8a.sl@codevasf.gov.br)

**São Luís, 17 de fevereiro de 2026.**

À,  
8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025,  
Processo nº 59580.000479/2025-18.

A **MESO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.403.718/0001-78, com sede na rua Leblon, nº 02, bairro Calhau, São Luís – MA, CEP nº 65071-745, por seu representante legal infra-assinado, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **recurso administrativo** contra a decisão dessa digna Comissão de Contratação que **habilitou** a licitante **CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA**, demonstrando suas razões a seguir articuladas:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente apresenta tempestivamente suas razões recursais, nos termos do prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, em face da decisão que declarou habilitada a empresa CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.060.022/0001-75.

#### **II – SÍNTESE OBJETIVA**

A empresa CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA foi declarada habilitada no presente certame. Todavia, a Recorrente, ao proceder com a análise do processo e à consulta em sistemas oficiais da Administração Pública Federal, identificou elementos relevantes que não constam dos autos do processo licitatório, os quais são apresentados em anexo ao presente recurso.

Tais elementos evidenciam inconsistências relevantes quanto à veracidade das declarações prestadas e à comprovação da capacidade técnica da licitante, justificando a reavaliação da habilitação da empresa declarada vencedora.

#### **III – DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

No que se refere à exigência prevista no item 6.1.8, alínea “f”, do Edital nº 90023/2025, que tratam da obrigatoriedade de declaração quanto ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, verifica-se a existência de divergência objetiva entre a declaração apresentada pela CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA no âmbito do certame e as informações constantes na certidão emitida pelo Ministério do Trabalho, conforme certidão juntada aos autos.

A empresa declarou, no sistema Compras.gov, cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme demonstrado no Relatório de Declarações do Compras.gov (Figura 01).

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
19.060.022/0001-75 - CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	09/01/2026 22:35	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Figura 1. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e da Cota de Aprendizagem, apresentada pela CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90023/2025, nos termos do item

Entretanto, conforme certidão extraída de sistema oficial do Ministério do Trabalho consta que a empresa empregava número inferior ao percentual mínimo legal exigido (Figura 02).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA

CNPJ: 19.060.022/0001-75

CERTIDÃO EMITIDA em 12/02/2026, às 15:24:14

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 09/02/2026, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Figura 2. Corte de Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho referente ao cumprimento da reserva legal de cargos, conforme dados constantes no sistema oficial na data da consulta.

Trata-se de informação oriunda de base oficial da Administração Pública, baseada em dados declarados pela própria empresa, o que lhe confere presunção de veracidade. Assim, há incompatibilidade objetiva entre a declaração prestada e a informação oficial, o que caracteriza dúvida relevante quanto à veracidade da declaração.

Importa destacar que o objetivo da exigência editalícia não é meramente formal, mas decorre de imposição legal que integra o regime jurídico das contratações públicas, estando diretamente vinculada aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes. A apresentação de declaração de cumprimento dissociada dos registros oficiais vigentes à época da habilitação cria, no mínimo, situação de dúvida razoável que impõe à Administração o dever de esclarecimento por meio de diligência, especialmente porque a regularidade quanto às cotas legais constitui condição objetiva de habilitação. Não se está a afirmar, o descumprimento definitivo da legislação pela empresa, mas sim a apontar que os elementos constantes dos autos revelam inconsistência que exige verificação formal, sob pena de violação ao dever de autotutela administrativa e à busca da verdade material no processo licitatório.

#### **IV - DA DECLARAÇÃO INVERÍDICA COMO CAUSA DE INABILITAÇÃO**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que, diante de inconsistência ou dúvida fundada acerca de documentos de habilitação, incumbe à Administração promover diligência para saneamento ou esclarecimento, desde que não implique inovação ou substituição de documento essencial inexistente à época própria. O TCU também possui entendimento consolidado de que a apresentação de declaração incompatível com a realidade pode ensejar a inabilitação do licitante, por afronta aos princípios da legalidade e da isonomia (v.g., Acórdãos 1.214/2013 e 2.846/2015, ambos do Plenário).

No que concerne especificamente ao dever de verificação, o Acórdão 1.793/2011 – Plenário consignou que a diligência constitui instrumento legítimo para o esclarecimento de inconsistências objetivas na documentação apresentada, cabendo à Administração averiguar a veracidade das declarações prestadas. De igual modo, o Acórdão 2.622/2013 – Plenário reforçou que declarações incompatíveis com dados oficiais demandam apuração formal, sob pena de vulneração aos princípios da legalidade e da isonomia.

#### **V – DAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO E DAS INCONSISTÊNCIAS TEMPORAIS**

Inicialmente, destaca-se que o Parecer Técnico nº 24/2026 reconheceu que a empresa não atendeu integralmente às exigências do item 9.1, alínea “d”, do Termo de Referência, tendo consignado expressamente que os quantitativos mínimos exigidos não estavam plenamente comprovados até aquele momento e que parte relevante do acervo técnico apresentado decorre de contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado, circunstância que demanda documentação complementar apta a comprovar, de forma inequívoca, a efetiva execução e conclusão dos serviços declarados. O parecer foi claro ao indicar a necessidade de apresentação de **contratos, notas fiscais, medições, relatórios de conclusão ou outros meios idôneos de prova**, nos termos do art. 82, inciso III, e parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Entretanto, da análise da documentação posteriormente juntada, não se identificou a apresentação de notas fiscais ou documentação equivalente que permita comprovar, de maneira objetiva e inequívoca, a execução integral dos serviços constantes nas CATs de origem privada,

Considerando que o próprio setor técnico reconheceu a necessidade de comprovação robusta nesses casos, a ausência de documentação fiscal ou de medições aptas a atestar a efetiva execução integral dos quantitativos declarados impõe, no mínimo, nova verificação formal por parte da Administração.

Além disso, em relação à CAT nº 1920250002152, vinculada à empresa Sunset Beach Tennis LTDA, verifica-se inconsistência cronológica no relatório fotográfico apresentado como comprovação da execução. Consta a existência de imagens datadas de 10/06/2024, portanto anteriores ao registro da ART e ao início contratual informado (16/10/2024), bem como imagens datadas de 11/02/2026, posteriores ao período de execução declarado, conforme se verifica nas figuras 03 à 05. Tal divergência temporal gera dúvida objetiva quanto à correspondência das imagens ao contrato indicado, gera dúvida quanto à real execução dos quantitativos de serviços, por terem imagens anteriores e posteriores ao período de execução constante na Certidão de Acervo Técnico e gera dúvida quanto à coerência da documentação apresentada para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, sendo plenamente cabível a realização de diligência para esclarecimento formal dessas inconsistências. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.296/2014 – Plenário, firmou entendimento de que não se admite comprovação de capacidade técnica baseada em documentação que não permita aferição objetiva da execução nos termos declarados, sendo legítima a atuação da Administração quando houver indícios de inconsistência documental.

Bruno Castello Branco  
Bruno Castello Branco  
Engenheiro Civil  
CRA: 191295138

**ENGEMAX**  
CONSTRUTORA

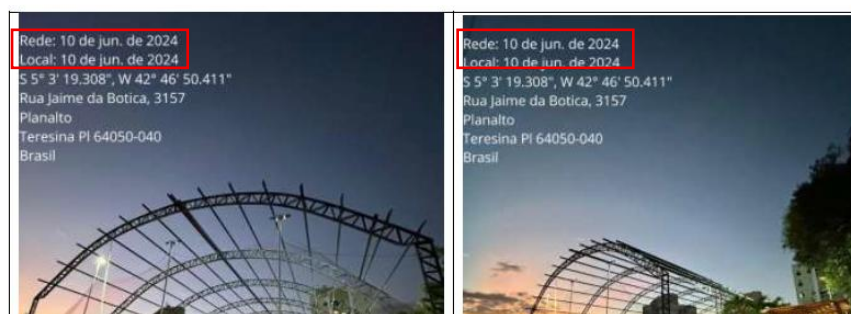
### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**OBRA:** SUNSET BEACH TENNIS

**CIDADE:** TERESINA - PI

**EMPRESA CONTRATADA:** CONSTRUTORA ENGEMAX


#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXECUTADAS



**Figura 3.** Registro fotográfico apresentado como comprovação da execução da CAT nº 1920250002152, contendo datação anterior ao período contratual informado (10/06/2024).

**ENGENHARIA**

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

**CREA-PI**

ART de Obra ou Serviço  
**1920240078670**

---

**1. Responsável Técnico**

**BRUNO CASTELO BRANCO** RNP: 1917730136  
 Título profissional: Engenheiro Civil Registro: 33388  
 Empresa Contratada: CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA Registro: 0900035382EMPI

---

**2. Dados do Contrato**

Contratante: SUNSET BEACH TENNIS LTDA CPF/CNPJ: 43623803000105  
 Logradouro: RUA DOUTORA ALAÍDE MARQUES Nº: 2191  
 Complemento: Bairro: PLANALTO  
 Cidade: TERESINA UF: PI CEP: 64050-320  
 Contrato: 01/2024 celebrado em 16/10/2024 Vinculado à ART:  
 Valor: R\$ 200.000,00 Tipo do Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO  
 Ação Institucional:

---

**3. Dados da Obra/Serviço**

Logradouro: DOUTORA ALAÍDE MARQUES Nº: 2191  
 Complemento: Bairro: PLANALTO  
 Cidade: TERESINA UF: PI CEP: 64050-320  
 Data de Início: 16/10/2024 Previsão de Término: 16/12/2024 Coordenadas Geográficas: -5,0554356, -42,780697  
 Finalidade: ESPORTIVO Código:  
 Proprietário: SUNSET BEACH TENNIS LTDA CPF/CNPJ: 43623803000105

Figura 4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada à CAT nº 1920250002152, indicando período de execução de 16/10/2024 a 16/12/2024.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa contratada mais abaixo qualificada executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que a desabone.

Técnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE	
SUNSET BEACH TENNIS LTDA	CNPJ: 43.623.803/0001-05
ENDEREÇO:	RUA DOUTORA ALAÍDE MARQUES, PLANALTO, TERESINA-PI
SÓCIO ADM: ANTONIO FILIPE MARQUES REGO	CPF: 644.629.513-87

CONTRATO	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ARENA ESPORTIVA DA EMPRESA SUNSET BEACH TENNIS LTDA EM TERESINA - PI.
LOCAL:	RUA DOUTORA ALAÍDE MARQUES, PLANALTO, TERESINA-PI
DATA DA ASSINATURA:	16/10/2024
DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:	16/10/2024
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	16/10/2024 A 16/12/2024
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 200.000,00

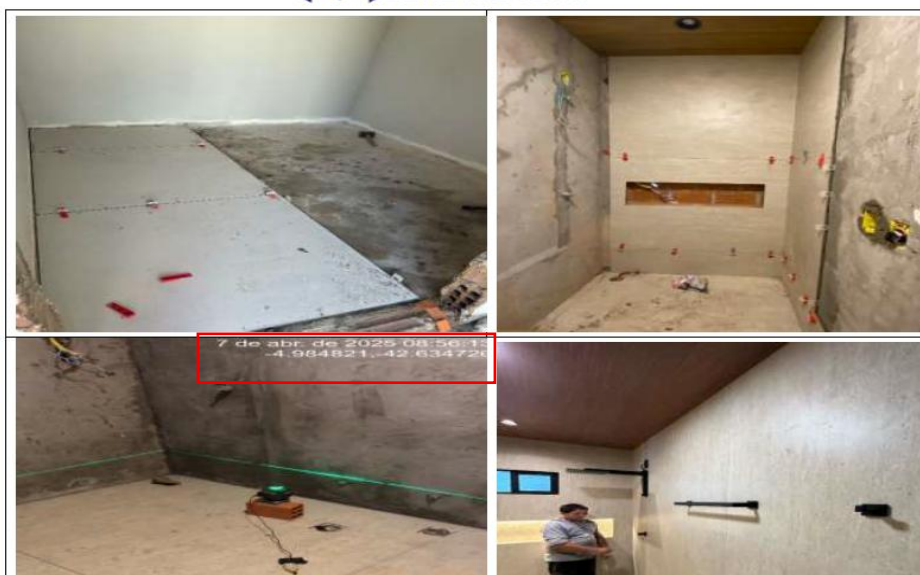
CONTRATADO	
RAZÃO:	CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA
RESPONSÁVEL:	BRUNO CASTELO BRANCO
CREA:	35382EMPI / 1917730136
ART:	1920240078670
CNPJ:	19.060.022/0001-75

Figura 5. Atestado de Capacidade Técnica indicando período contratual de 16/10/2024 a 16/12/2024.

Já em relação à CAT nº 1920250002188, vinculada à empresa Rancho Villy LTDA, verifica-se inconsistência cronológica no relatório fotográfico apresentado como comprovação da execução. Consta a existência de imagem datada de 07/04/2025, período anterior ao registro da ART e ao início contratual informado (09/07/2025), conforme se verifica nas figuras 06 à 07. Tal divergência temporal gera dúvida objetiva quanto à correspondência das imagens ao contrato indicado, gera dúvida quanto à real execução dos quantitativos de serviços, por terem imagens anteriores ao período de execução constante na Certidão de Acervo Técnico e gera dúvida quanto à coerência da documentação apresentada para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, sendo plenamente cabível a realização de diligência para esclarecimento formal dessas inconsistências. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.296/2014 – Plenário, firmou entendimento de que não se admite comprovação de capacidade técnica baseada em documentação que não permita aferição objetiva da execução nos termos declarados, sendo legítima a atuação da Administração quando houver indícios de inconsistência documental.

Bruno Castelo Branco  
Engenheiro Civil  
CRA-20175319


**ENGEMAX**  
CONSTRUTORA



**Figura 6.** Registro fotográfico apresentado como comprovação da execução da CAT nº 1920250002188, contendo datação anterior ao período contratual informado (07/04/2025).

**MESO**  
**ENGENHARIA**

Página 1/1\*

 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí

**CREA-PI** | ART de Obra ou Serviço  
1920250047980

1. Responsável Técnico	
<b>BRUNO CASTELO BRANCO</b>	RNF: 1917330136
Título profissional: Engenheiro Civil	Registro: 33388
Empresa Contratada: CONSTRUTORA ENGMAX LTDA	Registro: 0000835382EMPI
2. Dados do Contrato	
Contratante: RANCHO VILLY LTDA	CPF/CNPJ: 37876531000152
Logradouro: RUA JUIZ JOAO ALMEIDA	Nº: 1661
Complemento: SETOR LESTE	Bairro: ININGA
Cidade: TERESINA	UF: PI CEP: 64049650
Contrato: 01/2025	celebrado em: 08/07/2025 Vinculado à ART:
Valor: R\$ 1.000.000,00	Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional:	
3. Dados da Obra/Serviço	
Logradouro: POVOADO STA TERESA	Nº: S/N
Complemento:	Bairro: SANTA TERESA
Cidade: TERESINA	UF: PI CEP: 64000-000
Data de Início: 09/07/2025	Prazo de Término: 09/09/2025
Finalidade: OUTRO	Coordenadas Geográficas: -4.9855347, -42.6392311
Proprietário: RANCHO VILLY LTDA	Código: CPF/CNPJ: 37876531000152

**Figura 7.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada à CAT nº 1920250002152, indicando período de execução de 16/10/2024 a 16/12/2024.

Tal incongruência temporal, aliada à ausência identificável de notas fiscais ou documentação fiscal equivalente expressamente mencionada como necessária no Parecer Técnico nº 24/2026 para contratos de natureza privada, reforça a necessidade de diligência formal para esclarecimento das circunstâncias da execução e da correspondência entre os documentos apresentados e o objeto declarado.

Diante desse contexto, as inconsistências verificadas quanto às reservas legais de contratação e quanto à documentação comprobatória da qualificação técnica não podem ser tratadas como meras irregularidades formais irrelevantes, mas configuram elementos objetivos que impõem à Administração o dever de aprofundar a análise, garantindo que a decisão de habilitação esteja plenamente lastreada em documentação coerente, suficiente e juridicamente segura. A adoção de diligência, nesse cenário, não representa favorecimento ou rigor excessivo, mas sim medida de prudência administrativa destinada a assegurar a legalidade e a integridade do procedimento licitatório.

## VI – DO DEVER DE AUTOTUTELA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras estabelecidas no instrumento convocatório, em observância ao princípio da vinculação ao edital, corolário da legalidade administrativa e da isonomia entre os licitantes.

O item 6.1.8 do Edital estabelece expressamente a obrigatoriedade de declaração quanto ao cumprimento da reserva legal de cargos, sendo que o próprio instrumento convocatório prevê que a prestação de declaração em desconformidade com a realidade sujeita o licitante às sanções cabíveis. Trata-se, portanto, de exigência de natureza material e não meramente formal.

Além disso, o princípio da autotutela administrativa impõe à Administração o dever de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou quando surgirem elementos que indiquem inconsistência ou potencial irregularidade, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

No caso concreto, a existência de divergência entre declaração apresentada e dados oficiais governamentais, bem como inconsistências documentais na comprovação da capacidade

técnica, constituem elementos objetivos que impõem atuação diligente da Administração, sob pena de vulneração aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da isonomia.

## VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo;
- b) Que seja determinada a realização de diligência formal junto à CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, a fim de que:

I – Comprove documentalmente o efetivo cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como da Cota de Aprendizagem, na data da habilitação, esclarecendo a divergência constatada na certidão emitida pelo Ministério do Trabalho;

II – Apresente documentação fiscal idônea (notas fiscais, medições ou documentos equivalentes) apta a comprovar a execução integral dos serviços constantes na CAT nº 1920250002152, conforme exigido no Parecer Técnico nº 24/2026;

III – Esclareça formalmente as inconsistências cronológicas verificadas nas imagens constantes do relatório fotográfico vinculado à referida CAT;

c) Subsidiariamente, caso as inconsistências não sejam satisfatoriamente esclarecidas ou não haja comprovação documental suficiente, que seja revista a decisão que declarou habilitada a empresa CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA, com sua consequente inabilitação, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**DANIEL SILVA DE  
SOUZA:95951547334**

Assinado de forma digital por DANIEL  
SILVA DE SOUZA:95951547334  
Dados: 2026.02.17 21:26:04 -03'00'

**Daniel Silva de Souza**  
Engenheiro Civil – CREA 10340922-0  
MESO Engenharia LTDA  
Sócio

**MESO**

**ENGENHARIA**

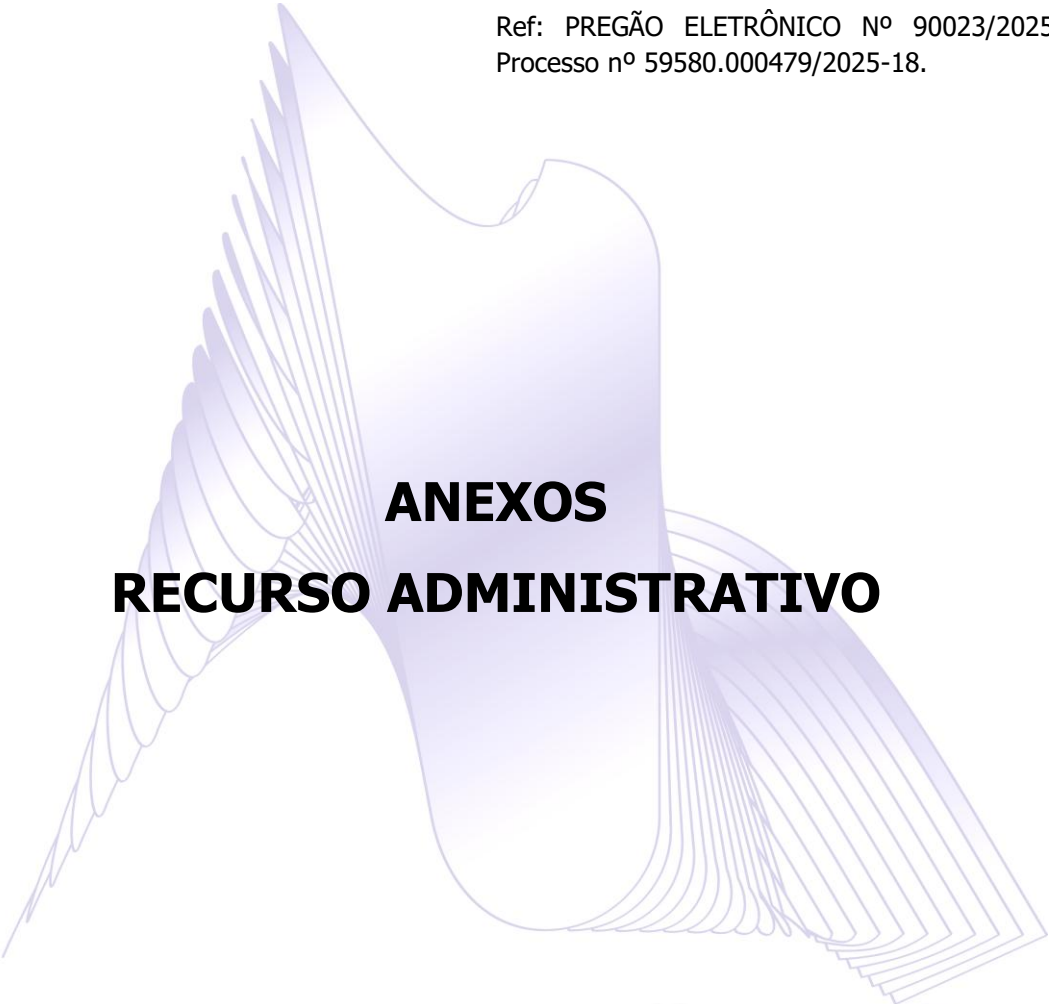
À,

8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MIDR

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025,  
Processo nº 59580.000479/2025-18.



**ANEXOS**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**MESO**

**ENGENHARIA**

São Luís – MA

17/02/2026

## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

### i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

### ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

### iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

### v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
19.060.022/0001-75 - CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	09/01/2026 22:35	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### CERTIDÃO

**EMPREGADOR:** CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA

**CNPJ:** 19.060.022/0001-75

**CERTIDÃO EMITIDA** em 12/02/2026, às 15:24:14

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em *09/02/2026*, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **1YNyglmj0yEnxXA**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *09/02/2026*. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *09/02/2026* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Esta certidão foi emitida em 12/02/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.